

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE CILADAS PARA O ANO 2019



- I. A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, confere às câmaras municipais, mediante autorização das assembleias municipais, a competência para celebrar contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, onde constem todos os direitos e deveres de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação;
- II. A Câmara Municipal de Vila Viçosa releva de muita importância o estabelecimento de relações de proximidade com as populações e considera que a delegação de competências nas juntas de freguesia torna mais extensível a atividade municipal, permite um melhor atendimento e presta uma resposta mais célere aos anseios das populações;
- III. Considerando que a delegação de competências nas juntas de freguesia resulta numa melhor eficácia dos serviços prestados à população, é celebrado entre a

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA, contribuinte fiscal nº 506 613 461, com sede na Praça da República, em Vila Viçosa,

e a

JUNTA DE FREGUESIA DE CILADAS, contribuinte fiscal nº 506 780 929, com sede na Rua Dr. Couto Jardim, 70, em S. Romão, ao abrigo do disposto no artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o seguinte Contrato de Delegação de Competências, a seguir apenas designada por contrato, para o ano de 2019:

Artigo 1º

Âmbito e duração do Contrato

1. O presente contrato tem por objetivo estabelecer a delegação de competências entre a Câmara Municipal de Vila Viçosa e a Junta de Freguesia de Ciladas, conforme o disposto.
2. O contrato tem a validade de um (1) ano, com início no dia 1 de Janeiro de 2019 e término no dia 31 de Dezembro de 2019.
3. O contrato entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes, podendo qualquer dos outorgantes, a partir de processo de avaliação de cumprimento, manifestar a intenção da sua derrogação, parcial ou na totalidade.

Artigo 2º

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato a Câmara Municipal de Vila Viçosa delega na Junta de Freguesia de Ciladas um conjunto de atividades compreendidas no seu âmbito de competências e com incidência na área territorial da freguesia de Ciladas, designadamente:

1. Gestão, conservação, reparação e limpeza dos sanitários públicos;
2. Gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal;
3. Gestão, conservação, reparação e limpeza do Mercado Coberto;
4. Gestão do Polidesportivo “Salvador Dias Bajanca”;



5. Gestão do Centro Multiusos (parte);
6. Gestão de árvores;
7. Realização de investimentos constantes nas Opções do Plano e Orçamento para 2019.

Artigo 3º

Gestão, conservação, reparação e limpeza dos sanitários públicos

A Câmara Municipal delega a competência da gestão, conservação, reparação e limpeza dos sanitários públicos ao abrigo do estabelecido no artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

1. Entende-se por gestão, conservação, reparação e limpeza dos sanitários públicos a realização de pequenas ações de caiação e pintura, a limpeza e substituição de fechaduras, lâmpadas, vidros e a execução de outras pequenas reparações.
2. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com o nº 5 do artigo 10º do presente contrato.

Artigo 4º

Gestão, conservação, reparação e limpeza do cemitério

A Câmara Municipal delega a competência da gestão, conservação, reparação e limpeza do cemitério ao abrigo do estabelecido no artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

1. Entende-se por gestão, conservação, reparação e limpeza do cemitério a limpeza e a execução de pequenas reparações, bem como a cobrança das taxas dos serviços executados no cemitério, de acordo com a Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas em vigor no Município.
2. Compete à Câmara Municipal a abertura de covais.
3. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com os nº 5 e 6 do artigo 10º do presente contrato.

Artigo 5º

Gestão, conservação, reparação e limpeza do Mercado Coberto

A Câmara Municipal delega a competência da gestão, conservação, reparação e limpeza do Mercado Coberto de S. Romão, ao abrigo do estabelecido no artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

1. Entende-se por gestão, conservação, reparação e limpeza do Mercado Coberto de S. Romão, a limpeza e a execução de pequenas reparações, bem como a cobrança das taxas de acordo com a Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas em vigor no Município.
2. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com os nº 5 e 6 do artigo 10º do presente contrato.

Artigo 6º

Gestão do Polidesportivo “Salvador Dias Bajanca”

A Câmara Municipal delega a competência da gestão do Polidesportivo “Salvador Dias Bajanca”, em S. Romão, ao abrigo do estabelecido no artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

1. Entende-se por gestão do Polidesportivo “Salvador Dias Bajanca” os aspetos da logística relacionada com a abertura e funcionamento das instalações.
2. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com o artigo 10º do presente contrato.

Artigo 7º**Gestão do Centro Multiusos de S. Romão**

A Câmara Municipal delega a competência da gestão, conservação, reparação e limpeza de parte do Centro Multiusos de S. Romão, ao abrigo do estabelecido no artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

1. Entende-se por parte do Centro Multiusos de S. Romão as áreas correspondentes às utilizadas como “Salão de Convívio dos Idosos”, três (3) gabinetes a serem atribuídos a associações da freguesia e as áreas comuns adjacentes, nas quais se incluem os WC.
2. Entende-se por gestão, conservação, reparação e limpeza de parte do Centro Multiusos de S. Romão, a realização de pequenas ações de caiação e pintura, a limpeza e substituição de fechaduras, lâmpadas, vidros e a execução de outras pequenas reparações.
3. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com o nº 8 do artigo 10º do presente contrato.

Artigo 8º**Gestão de árvores**

A Câmara Municipal delega a competência da gestão das árvores “isoladas” que se encontram fora das zonas verdes no perímetro urbano de S. Romão, ao abrigo do estabelecido no artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

1. Entende-se por gestão das árvores a rega das árvores referidas no ponto anterior.
2. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com o nº 9 do artigo 10º do presente contrato.

Artigo 9º**Realização de investimentos constantes das Opções do Plano e Orçamento**

A Câmara Municipal delega a realização de investimentos ao abrigo do estabelecido no artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

1. Delega-se a competência para a execução de investimentos inscritos no Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal, até ao valor limite estabelecido no nº 10 do artigo 10º do presente contrato, nomeadamente:
 - a. Melhoramentos na Igreja e WC do Cemitério de S. Romão.
2. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com o artigo 10º do presente contrato.

Artigo 10º**Meios humanos, financeiros e materiais**

1. Para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º a 5º do presente contrato a Câmara Municipal destacará um dos seus funcionários e o equipamento necessário para a área da freguesia, ficando sob orientação da Junta de Freguesia, mantendo todos os direitos e regalias na qualidade de funcionários da Câmara Municipal.
2. O destacamento de pessoal previsto no número anterior terá em conta as necessidades de pessoal da Câmara Municipal, nomeadamente por motivo de férias ou a presença de elevado número de baixas médicas.
3. O registo da assiduidade do pessoal destacado para a Junta de Freguesia será efetuado pelo “apontador” da Câmara Municipal.



4. Será, sempre que possível, dado conhecimento antecipado à Junta de Freguesia das ausências ao trabalho para férias e para as faltas do pessoal destacado pela Câmara Municipal.
5. Para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º a 6º, cabe à Câmara Municipal colocar ao dispor da Junta de Freguesia os meios materiais (equipamentos e produtos de limpeza) a utilizar na execução das competências delegadas.
6. Para as atividades desenvolvidas nos artigos 4º e 5º, a Câmara Municipal atribui as verbas resultantes da cobrança de taxas dos serviços executados no Cemitério e no Mercado Coberto de S. Romão.
 - a. Os trabalhos inerentes à atividade do cemitério – inumações e exumações – serão realizados pelos coveiros da Câmara Municipal.
7. Para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º a 8º do presente contrato e em complemento do estabelecido no nº 1 deste artigo, a Junta de Freguesia será responsável por recrutar o pessoal que considerar necessário para o efeito, que ficará sob a sua orientação.
8. Para o desempenho das atividades delegadas de acordo com o artigo 7º, a Câmara Municipal atribui à Junta de Freguesia uma verba de 11.800,00 (onze mil e oitocentos) euros, sendo a sua atribuição efetuada através do pagamento em duodécimos.
9. Para o desempenho das atividades delegadas de acordo com o artigo 8º, a Câmara Municipal atribui à Junta de Freguesia uma verba de 1.200,00 (mil e duzentos) euros, sendo a sua atribuição efetuada através do pagamento em duodécimos.
10. Para o desempenho das atividades delegadas de acordo com o artigo 9º, a Câmara Municipal atribui à Junta de Freguesia uma verba até 15.000,00 (quinze mil) euros para a delegação de atividades inscritas no Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal, que são atribuídos mediante a apresentação de pedido do seu pagamento, acompanhado com documentação comprovativa da realização da despesa, com a seguinte distribuição:
 - a. Melhoramentos na Igreja e WC do Cemitério – até 15.000 (quinze mil) euros.

Artigo 11º

Especificações

A Junta de Freguesia de Cíladas compromete-se a executar as ações inerentes à delegação de competências consignadas nos números anteriores, que aceita.

Artigo 12º

Avaliação do cumprimento do contrato

O presente contrato poderá ser alvo de avaliação, podendo a mesma ser solicitada por qualquer dos outorgantes, sempre que o achar necessário.

Artigo 13º

Disposições finais

1. Todos os aspetos não previstos no presente contrato serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.
2. Ambas as partes acordam nos termos do presente contrato, que vão assinar em duplicado.

Vila Viçosa, 06 de 12 de 2018

Pel'O Município de Vila Viçosa
O Presidente da Câmara Municipal



Pel'A Junta de Freguesia de Ciladas
O Presidente de Junta de Freguesia

